



**PROJETO DE LEI N.º 1.486/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 966/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado os §§ 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº 966/2020, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

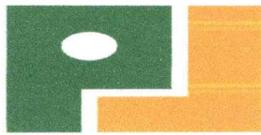
“§ 3º - Ao servidor público municipal, efetivo ou comissionado, que seja pessoa com deficiência, na forma da Lei, e exija cuidados especiais ou tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente, nessa mesma condição, poderá ser concedida redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, independentemente de compensação de horário e sem redução proporcional da remuneração;

§ 4º - A concessão depende de prévia avaliação da Junta Médica Oficial do Município.”

**Art. 1º** - Fica acrescido os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 1º da Lei nº 966/2020, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Não havendo junta médica oficial no Município, a exigência do parágrafo anterior poderá ser suprida por laudo médico inidôneo que ateste a deficiência.

§ 6º - Na situação de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, a concessão da redução da jornada de trabalho fica restrita a 1 (um) dos membros da família quando mais de 1 (um) for servidor público municipal.



§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em Leis municipais especiais.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 16 de junho de 2025.



**João Batista Garcia Costa**  
Vereador



Ofício Mensagem nº \_\_\_\_\_/2025 – São Miguel do Araguaia, 16 de junho de 2025.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.486/2025 que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 966/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”.

A presente matéria visa melhorar a redação da Lei vigente, Lei nº 966/2020, que prevê em seu texto a possibilidade de concessão de horário especial de trabalho para Servidores portadores de deficiência e exija cuidados especiais ou que tenha, sob seus cuidados, cônjuge, companheiro, filho ou dependente, nessa mesma condição, poderá ser concedida redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, independentemente de compensação de horário e sem redução proporcional da remuneração;

Além disso, o novo texto prevê que não hipótese de não haver junta médica oficial no Município sua exigência possa ser suprida por laudo médico inidôneo que ateste a deficiência.

Deste modo, certo de sua compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 16 de junho de 2025.

  
**João Batista Garcia Costa**  
Vereador



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

LEI Nº 966/2020 - DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 43 DA LEI 151/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, PARA ESTABELECE O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, SEM EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.**

CERTIDÃO

Lei Nº 966/2020

09/03/2020

Sec. Municipal de Administração  
**Euripedes Divino Carneiro**  
Secretário Mu. Administração  
Decreto Nº 380/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ao artigo 43 da Lei 151/94, de 18 de outubro de 1994, fica acrescido o “§ 3º e § 4º”, com a seguinte redação:

**§ 3º** - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.

**§ 4º** - Será concedido horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica, independente de compensação de horário.

**Art. 2º** - Revoga-se disposições contrárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de março de 2020.

  
**AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS**  
PREFEITA MUNICIPAL